PROCESSO Nº 984/2022

"ANTEPROJETO DE LEI"

Autor: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL

DISPÕE SOBRE O DIREITO À ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA PACIENTES PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA - CÂNCER.

Ijuí/RS, 05 de maio de 2022.

AUTOR: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o "ANTEPROJETO DE LEI", que "*Dispõe sobre o direito à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pacientes portadores de neoplasia maligna.*".

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador PL.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a legislação brasileira em vigor, mais especificamente pela Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, os portadores de neoplasia maligna (câncer), possuem direitos à isenção de diversos tributos, como Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Além disso, a lei prevê que o paciente poderá solicitar a liberação do FGTS e do PIS/PASEP para utilizar no tratamento da doença.

Muitos municípios brasileiros também entenderam necessário e importante estender esse direito e estão editando leis para conceder isenção de pelo menos um tributo municipal para portadores de câncer.

Sendo assim, o Anteprojeto de Lei em foco destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), aos portadores de neoplasia maligna (câncer).

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por esta doença de natureza grave e/ou incurável, sendo que o tratamento consome grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Temos a oportunidade de contribuir efetivamente com famílias residentes em nosso Município, que além da fragilidade física e emocional em decorrência da doença, enfrentam muitas dificuldades financeiras devido aos elevados gastos com remédios, exames, tratamentos, deslocamentos, acompanhantes e tantos outros gastos estes que perduram para sempre, pois mesmo depois do término do tratamento intensivo e agressivo, se tratando de uso de radio ou quimioterapia, o paciente tem a necessidade de manter uma boa qualidade de vida e, para tanto precisa investir em alimentação saudável, exercícios físicos regulares até mesmo em lazer, dado que é de notório conhecimento que uma vez diagnosticado com câncer, será sempre paciente, pois terá sempre que "se cuidar", fazer exames, cuidar da qualidade de vida, etc.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, não somente os de baixa renda e, pois o abalo emocional é igualmente para todos, ainda que financeiramente possa se apresentar de diferentes modos, bastando para tal concessão, a demonstração do diagnóstico da referida patologia.

Frisa-se que a referida isenção representará um avanço na busca por mais justiça social e qualidade de vida.

Devemos destacar que o Poder Público tem o dever de prestar auxílio para amenizar as dificuldades daqueles que precisam, especialmente em relação aos que se encontram com sua saúde fragilizada, física e emocional, através da promoção de políticas econômicas e sociais que lhes garantam um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Neste sentido, o Instituto Oncoguia, associação de atuação nacional na defesa dos interesses do paciente com câncer, após receber inúmeros contatos de pacientes

com câncer, já frustrados por saberem que seu Município não tinha nenhuma lei garantindo-lhes o direito à isenção do IPTU, lançou uma iniciativa visando que cidadãos e autoridades municipais de todos os municípios do país engajem-se na construção desse direito. Mais detalhes dessa iniciativa podem ser vistos no Portal do Instituto Oncoguia (www.oncoguia.org.br).

Diante disso, este Edil apoia a iniciativa do Instituto Oncoguia e exibe o presente Anteprojeto de Lei para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente encaminhado, integrando nosso Município à rede de Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos pacientes oncológicos.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e encaminhamento desta proposta de Anteprojeto de Lei.

Ubiratan Machado Erthal,
Vereador – PL.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Dispõe sobre o direito à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pacientes portadores de neoplasia maligna.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer);

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá apresentar junto ao Departamento de tributação Municipal:

I – laudo médico, diagnosticando a neoplasia maligna com a Classificação Internacional da Doença (CID);

II - documento comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário ou responsável legal pelo doente no qual reside juntamente com sua família;

III – cópia de documentos de identificação do requerente;

IV- comprovar ser proprietário;

V- em caso de dependente, comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento).

Art. 3º No que concerne ao inciso I do artigo anterior, serão aceitos diagnósticos provenientes de profissionais de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º O benefício da isenção será para um único imóvel e cessa na ocorrência das seguintes situações:

I - falecimento do proprietário com câncer;

II - responsável legal: falecimento do doente.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IJUÍ, EM .....